



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO**  
Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional  
Mestrado Profissional em Gestão Organizacional

## **RESULTADO – INTERPOSIÇÃO RECURSOS**

### **ETAPA 3 – PRODUÇÃO ACADÊMICA**

#### **PRIMEIRO RECURSO:**

**Recurso da candidata: Mariana Coelho Cândido**

**Status: DEFERIDO**

#### **Do recurso:**

A candidata argumenta/solicita em seu recurso 3 pontos, a saber:

1- Que comprovou uma publicação de um artigo completo em Revista Especializada com corpo editorial e Qualis B2 (Revista Humanidades & Tecnologia (Finom)), o que lhe confere 50 pontos para a Etapa 3.

2- Que o candidato Pedro Leonardo da Costa não possui qualquer produção bibliográfica e que jamais cursou qualquer disciplina como aluno especial.

3- Solicitou revisão da pontuação por ela obtida.

#### **Da análise:**

1- Conferindo a publicação que a candidata apontou em seu recurso e que está devidamente comprovada junto ao Anexo II, verifica-se que o referido periódico não possui classificação QUALIS/CAPEs na área interdisciplinar, que é a área em que o programa está aprovado pela CAPES.

A candidata argumenta que tal publicação está enquadrada na Área de Ensino (B2), sendo que, existem ainda outros possíveis enquadramentos pelo sistema de avaliação QUALIS/CAPEs, como Administração (B4), Educação (C) e Geografia e História (C), para o referido periódico.

A candidata não apresentou justificativa do porque ter optado pela pontuação maior na classificação QUALIS, uma vez que, a publicação apontada disponível em ([http://revistas.icesp.br/index.php/FINOM\\_Humanidade\\_Tecnologia/article/view/937/657](http://revistas.icesp.br/index.php/FINOM_Humanidade_Tecnologia/article/view/937/657)), que trata da Responsabilidade Socioambiental no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, não aborda conteúdo ligado ao ensino, pois indica como *Palavras-chave: Plano de Logística Sustentável. Responsabilidade Socioambiental. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.*

2- No que se refere ao candidato Pedro Leonardo da Costa, o mesmo anexou toda comprovação referente à pontuação citada no Anexo 2, contudo, segundo argumento da candidata recorrente, o mesmo não apontou em seu currículo Lattes suas publicações.

Verificando-se o exposto, no link (<http://lattes.cnpq.br/7513110178826574>) que contém o currículo Lattes do candidato, evidencia-se que o candidato não atualizou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO**  
Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional  
Mestrado Profissional em Gestão Organizacional

seu currículo Lattes, tendo apenas preenchido o Anexo II e a ele anexado as devidas comprovações. Em seu currículo Lattes consta apenas sua experiência profissional, a qual está devidamente comprovada junto ao referido anexo.

3- Diante da solicitação objetiva de revisão da pontuação obtida pela candidata, a CIS – Comissão Interna de Seleção, **DEFERIU** o presente recurso, efetuando as devidas alterações, observando-se os pontos analisados.

Item 1: sobre a publicação em periódico apontada pela candidata:  
Enquadrar a citada publicação na área Administração Pública e de Empresas (B4), que é a área que mais se aproxima do conteúdo da publicação.

Item 2: sobre a publicação bibliográfica do candidato Pedro Leonardo da Costa:  
Desconsiderar a pontuação referente a produção acadêmica apontada pelo mesmo em seu AnexoII uma vez que a mesma não figura em seu currículo Lattes, mantendo apenas a pontuação referente à experiência profissional que está devidamente citada e comprovada.

Item 3: revisar a nota dos candidatos envolvidos para:  
Mariana Coelho Cândido: 25 pontos  
Pedro Leonardo da Costa: 80 pontos

Mediante a nova pontuação proceda-se a recálculo das notas relativizando-as proporcionalmente conforme item 5.2.3 do Edital 02/2019.

---

**SEGUNDO RECURSO:**

**Recurso da candidata: Bruna Rosário Silva**  
**Status: DEFERIDO**

**Do recurso:**

A candidata argumenta/solicita em seu recurso 2 pontos. A saber:

1- o resultado obtido (4,3) não parece estar de acordo com a proporcionalidade do candidato do primeiro lugar.

2- que seja reavaliado seu currículo nesta etapa do processo, sobretudo a pontuação mencionada no Anexo III (FICHA DE AVALIAÇÃO CURRICULAR).

**Da análise:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO**  
Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional  
Mestrado Profissional em Gestão Organizacional

1- a candidata apenas afirma parecer não estar de acordo, sem apresentar dados concretos.

2- Diante da solicitação objetiva de revisão da pontuação obtida pela candidata, a CIS – Comissão Interna de Seleção, **DEFERIU** o presente recurso, efetuando as devidas análises.

Para tal entendeu que o anexo utilizado como ficha de avaliação curricular é o anexo II do Edital 02/2019 e não o anexo III como aponta a candidata em seu recurso.

Procedendo a análise verificou-se que a candidata obteve a pontuação total de 120 pontos, referentes a 80 pontos em experiência profissional, mais 40 pontos referentes à disciplinas cursadas em programas de pós-graduação, devidamente comprovados.

Observa-se também, que na descrição item a item, a candidata declarou ter 60 pontos em experiência profissional e 40 pontos em disciplinas cursadas em programas de pós-graduação, o que daria uma somatória de 100 pontos. Contudo, a candidata mesmo não tendo nenhum outro item comprobatório, totalizou sua ficha de avaliação curricular com 210 pontos, demonstrando claramente um erro de soma.

Mediante a nova pontuação, e levando-se em conta os documentos comprobatórios e não os apontamentos errôneos da candidata proceda-se o recálculo das notas relativizando-as proporcionalmente conforme item 5.2.3 do Edital 02/2019.

---

**TERCEIRO RECURSO:**

**Recurso do candidato:** Lucas Souza Mendonça

**Status:** DEFERIDO

**Do recurso:**

O candidato argumenta/solicita em seu recurso 2 pontos. A saber:

1- não estar de acordo com a nota obtida visto que a pontuação mencionada no ato da inscrição não condiz com tal nota recebida, acreditando que mesmo que proporcionalizada com a nota do primeiro colocado, sua nota seria mais alta, considerada a pontuação do formulário Anexo III.

2- que seja realizada revisão da análise.

**Da análise:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO**  
Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional  
Mestrado Profissional em Gestão Organizacional

1- O candidato apenas afirma parecer não estar de acordo com a nota obtida visto que a pontuação mencionada no ato da inscrição não condiz com a nota recebida, sem apresentar dados concretos.

2- Observando-se a ficha de avaliação curricular (Anexo II e não Anexo III como cita o candidato), o mesmo aponta e comprova um total de 100 pontos, referentes a 40 pontos atribuídos à disciplinas cursadas em programas de pós-graduação e 60 pontos referentes à experiência profissional, e a totaliza e a assina com um total de 100 pontos.

Contudo, observando os comprovantes apresentados, o candidato deixou de somar 2 semestres de atividades profissionais, o que elevaria sua pontuação em experiência profissional para 80 pontos e o total de sua pontuação para 120 pontos.

Mediante a nova pontuação, e levando-se em conta os documentos comprobatórios e não os apontamentos errôneos do candidato proceda-se o recálculo das notas relativizando-as proporcionalmente conforme item 5.2.3 do Edital 02/2019.

Catalão – GO, 09 de Junho de 2020

Prof. Dr. Vagner Rosalem  
Presidente da CIS – Comissão Interna de Seleção